



Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 37.169

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

GAADIN -GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA

CNPJ: 06.329.564/ 0001-59

ESTATUTO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Artigo 1º – O GAADIN – GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede a Rua Helena Tomasi, 53, Jardim Remulo Zoppi, Indaiatuba/SP, Cep: 13.345-270, fundada em maio de 2004, assim denominado conforme decisão da assembleia de fundação.

Artigo 2º - O GAADIN – GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA tem por finalidade:

- a) Desenvolver e gerir ações e projetos nas áreas esportivas, sociais por intermédio de administração e gestão de projetos, cursos, aulas, palestras, oficinas, eventos, shows e outros meios;
- b) Buscar convênios com instituição pública ou privada, visando ampliar a demanda por bons profissionais, de modo a divulgar o trabalho da **GAADIN – GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA**, seus projetos e ações.
- c) Desenvolver, administrar e gerir projetos que valorizem a realidade e o patrimônio esportivo, social brasileiro, visando sempre a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- d) Manter para seus sócios cadastrados um centro de convivência de lazer, proporcionando-lhes, sem nenhuma discriminação social, política, racial ou religiosa, atividades sociais, educativas, culturais, recreativas, e cívicas, com destaque para o desenvolvimento da prática do esporte formal e não formal e a formação de atletas paraolímpicos, com instalações adequadas para tanto;
- e) Acolher o deficiente físico (especialmente cadeirantes) e seus familiares;
- f) Prestar consultoria em projetos na área esportiva, cultural, ambiental e social para empresas, entidades do terceiro setor, agentes culturais e órgãos públicos.
- g) Gerir espaços para prática de esportes;
- h) Promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações;

Parágrafo Único – O GAADIN – GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA não distribui entre os seus usuários, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 3º - O GAADIN – GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA no desenvolvimento de suas atividades atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, ética, economicidade e eficiência; ficando certo que competirá à Diretoria fixar normas e procedimentos para que tais princípios sejam à base de conduta de todos quantos se relacionem ou operem com a Associação.

Gaadin – Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba
Rua Helena Tomasi, 53 – Jardim Remulo Zoppi
Indaiatuba – SP – 19.3885 5892



Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba

Artigo 4º - OGAADIN - GRUPO DE AJUDA DOS AMIGOS DEFICIENTES DE INDAIATUBA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade a Instituição se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo 1º - A Associação poderá, para atingir seus objetivos, celebrar contratos, convênios, parcerias, e outros acordos com o Poder Público, organizações privadas e organismos nacionais ou internacionais.

Parágrafo 2º - A finalidade, objetivos sociais e atividades da Associação serão realizados de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação.

Parágrafo 3º - A fim de cumprir seus objetivos sociais a Associação, mediante deliberação da Diretoria, poderá desdobrar suas atividades em vários setores no campo de sua atuação, e de atividades meio voltadas a produzir receitas, podendo, para tanto, organizar-se em tantas unidades que se fizerem necessárias, criando, assim, estabelecimentos para o desenvolvimento de qualquer atividade lícita, bem como filiais.

Parágrafo 4º - A instituição poderá associar-se a outras entidades sem finalidades lucrativas e econômicas, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo 5º - No cumprimento de suas atividades esta entidade responderá sob o nome de GAADIN.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS, USUÁRIOS E DOS MANTENEDORES

SEÇÃO 1

DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS USUÁRIOS E DOS MANTENEDORES, ADMISSÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, admitidos nos termos abaixo e compreendendo as seguintes categorias:

- a) **Efetivos:** Assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da entidade, admitidos ao quadro social por indicação feita por Diretor mediante proposta escrita e assinada pelo proponente e proposto, e admitidas mediante deliberação da Diretoria. Na hipótese de admissão, a proposta aprovada deverá ser arquivada na secretaria da Associação;
- b) **Honorários:** serão todos aqueles que concorrerem para o engrandecimento das atividades da associação, em todas as suas formas, desde que aprovada proposta pela Diretoria nesse sentido, em sessão de Assembleia Geral, não podendo seu número total ser superior a cem membros vivos;

Artigo 7º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a Associação contará com uma categoria de contribuintes apoiadores e voluntários, denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

Parágrafo 1º - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- a) **Contribuintes:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a Associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria;



Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba

- b) **Apoiadores:** todas as pessoas jurídicas, que participarem ativa e graciosamente das atividades da associação, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidos mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria;
- c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviços voluntários, admitidas pela Diretoria, deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela Associação.

Artigo 8º - Os associados, os mantenedores e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela Associação, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 9º - Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Artigo 10º - O associado que se retirar ou se demitir da Associação ou for dela excluído, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a Associação com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da entidade, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução da entidade.

Parágrafo Único - Em conformidade com a presente disposição, os associados, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas renunciaram, tacitamente, por si, seus herdeiros e sucessores, à devolução, restituição ou reembolso de qualquer quantia ou bem.

SEÇÃO 2 DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - São direitos dos Associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

- votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias,
- ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias, especialmente o disposto no parágrafo único do artigo 6º;
- comparecer a quaisquer Assembleias Gerais da Associação;
- demitir-se ou retirar-se da Associação quando lhe convier;
- participar das atividades e eventos da entidade, respeitando, entretanto, as determinações da Diretoria;
- apresentar sugestões aos órgãos da Associação, dentro da esfera de competência de cada órgão;
- tomar público sua condição de associado da Associação

Parágrafo Único - O Associado com direito a voz e voto, que não puder comparecer pessoalmente, poderá ser representado por procurador constituído, através de instrumento público ou particular com poderes expressos para tal fim, cuja duração não seja superior a 12 (doze) meses. Em sendo particular o mandato, a firma do outorgante deverá estar devidamente reconhecida.

SEÇÃO 3 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º - São deveres ou obrigações dos Associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:



Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba

- a) observar as disposições legais e estatutárias, as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos que assumir com a Associação;
- c) comparecer, quando convocado, a reuniões e Assembleias Gerais e, ainda, participar dos grupos de trabalhos e comissões formados pela Associação para a promoção e a realização de atividades que visem a atingir os objetivos sociais;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação, como também para a conservação de seu patrimônio e para que ela atinja plenamente seus objetivos sociais;
- e) exercer com zelo, probidade e proficiência as funções ou cargos para os quais vierem a ser eleitos, escolhidos ou designados;
- f) comunicar por escrito à Diretoria todo e qualquer fato que chegue ao seu conhecimento e possa interessar aos objetivos sociais da entidade, bem como prestar esclarecimentos à Assembleia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quando for convocado para tanto;
- g) comunicar, por escrito, à Diretoria mudança de endereço de sua residência ou domicílio e, ainda, de seu endereço eletrônico (e-mail).

SEÇÃO 4 DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 13° - O associado poderá ser excluído do quadro social, por proposta de Diretor, submetida à deliberação da Diretoria, nas hipóteses abaixo que caracterizam justa causa:

- a) infringir qualquer disposição do Estatuto e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- c) praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da Associação;
- d) praticar atos ou utilizar-se do nome da Associação, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;
- e) praticar ato que implique em desabono ou descrédito da Associação e de seus associados;
- f) perca o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens.

Parágrafo 1° - É assegurado ao Associado a ampla defesa no procedimento de exclusão. A Diretoria fixará normas e procedimentos que garantam a ampla defesa.

Parágrafo 2° - Fica desde já assegurado ao Associado excluído o direito de apresentar recurso à Assembleia Geral, remetendo à Diretoria requerimento escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tomar conhecimento da exclusão. O recurso será avaliado na Assembleia Geral subsequente ao do recebimento do recurso.

Artigo 14° - A demissão ou retirada dar-se-á a pedido do Associado, a qualquer tempo, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 15° - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores pelos mesmos adquiridos, recebidos ou arrecadados sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento das suas finalidades sociais.

Parágrafo Único - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Artigo 16º - Constituem fontes de recursos da Associação, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- a) doações, legados, subvenções, contribuições de associados e mantenedores, e outros atos lícitos de liberalidade dos associados, dos mantenedores e de terceiros;
- b) campanhas programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;
- c) prestação de serviços de consultoria esportiva, cultural, social e ambiental;
- d) bazares e feiras em geral;
- e) sorteios;
- f) prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes da atividade, para a obtenção de receitas para a associação, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- g) receitas patrimoniais e financeiras, e outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela associação;
- h) contratos, convênios e parcerias com órgãos públicos e privados;
- i) recursos do Poder Público.

Parágrafo 1º - O patrimônio, a receita e as rendas deverão ser integralmente aplicadas no território nacional para atender às finalidades da associação; ficando certo, ainda, que a Associação não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais à sua natureza ou à lei.

CAPITULO IV **ORGÃOS SOCIAIS**

SEÇÃO 1 **NORMAS GERAIS**

Artigo 17º - A Associação será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Colegiado de Atletas;

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Colegiado de Atletas não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este Estatuto; ficando certo assim que a Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e de seu Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios ou associados, cujas atuações são integralmente gratuitas, ressalvados direitos constante do inciso VI, do Artigo 4º, da Lei nº.9.790/99 e que dispõe:

"...VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;...."

Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Colegiado de atletas terão início na no mesmo dia da Assembleia Geral que os elegeram, os membros do Conselho Fiscal, eleitos e ainda não empossados, elegerão seu Presidente e seu Secretário, respectivamente. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos



Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba

até que os seus substitutos sejam efetivamente eleitos e empossados, ficando, pois, excepcionalmente prorrogados os mandatos até a posse dos substitutos. A Diretoria fixará normas que regularão o processo eleitoral.

Parágrafo 3° - Poderá ser destituído qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Colegiado de Atletas que praticar qualquer das condutas que motivam a exclusão de associado, conforme definidas no Artigo 13°, por proposta de 02 (dois) membros da Diretoria, submetida a deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim. É assegurada a ampla defesa no procedimento de destituição. A Diretoria fixará normas e procedimentos que a garantam.

Parágrafo 4° - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Colegiado de Atletas poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo 5° - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Colegiado de Atletas, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados nas Assembleias Gerais ou Assembleias Extraordinárias subsequentes, e os eleitos exercerão as funções até o término do mandato.

Parágrafo 6° - Tudo o que ocorrer nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Colegiado de Atletas deverá constar em Ata circunstanciada.

Parágrafo 7° - É vedado aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Colegiado de Atletas e a qualquer dos associados e mantenedores prestar avais e endosses de qualquer natureza em favor de terceiros em nome da Associação.

Parágrafo 8° - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Para fins de atendimento ao previsto neste parágrafo, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo 9° - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade os sócios ou associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

SEÇÃO 2 ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18° - A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da vontade social da Associação, é constituída pelos associados com direito a voz e voto, ou seja, pelos associados efetivos e honorários.

Parágrafo 1° - Cada associado efetivo e honorário terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral. É assegurado ao Presidente da Diretoria o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo 2° - O associado com direito a voz e voto, que não puder comparecer pessoalmente, poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, mediante a apresentação de instrumento de mandato com poderes especiais, nos termos do parágrafo único do Artigo 11°. Fica vedada, entretanto, a representação por procuração, na hipótese de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 19° - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Ordinária - AGO - nas seguintes hipóteses:

1. 01 (uma) vez por ano, dentro dos 04 (quatro) últimos meses, com a ordem



Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba

- do dia da alínea "b", do item "I", do artigo 23, ou seja, apreciar, discutir e votar Proposta Orçamentária e Plano de Ação das Atividades Sociais;
2. De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, dentro dos 04 (quatro) últimos meses, com a ordem do dia da alínea "d", do item "1", do artigo 23, ou seja, eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Colegiado de Atletas;

b) Extraordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Extraordinária - AGE -, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Diretoria, por solicitação de 2/4 (dois quartos) dos membros da Diretoria ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 17.

Artigo 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de edital afixado no quadro de avisos da sede da Associação. Constará na convocação as seguintes informações: indicação do lugar, dia e hora, bem como a ordem do dia, de forma sumária.

Parágrafo 1º - Fica expressamente ressalvado que na hipótese de Assembleia Geral com a ordem do dia da alínea "d", do item "1", do Artigo 23, ou seja, eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Colegiado de Atletas, sua convocação deverá respeitar, sempre, a antecedência mínima de 05 (cinco) dias quanto à sua realização.

Parágrafo 2º - Não poderá a Assembleia Geral tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência julgada urgente aprovada em votação preliminar.

Parágrafo 3º - Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria. Fica ressalvado, entretanto, que na hipótese de sua omissão ao atendimento de solicitação para convocação da Assembleia Geral, será ela convocada pelo tesoureiro ou secretário.

Parágrafo 4º - Instalada a Assembleia Geral, passará ela a ser dirigida e presidida pelo Presidente da Diretoria, o qual, por sua vez, designará um Secretário e tantos auxiliares quanto necessários.

Artigo 21º - Como regra geral, a Assembleia Geral, em 1º (primeira) convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se estiverem presentes metade mais um dos associados com direito a voz e voto e, em 2ª (segunda) e última convocação, feita 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número deles. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

Artigo 22º - Para a deliberação a que se refere a alínea "c", do item "II", do Artigo 23, ou seja, dissolução ou extinção da Associação e destinação de seu patrimônio remanescente, é exigido a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto para a instalação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e a deliberação será tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes como direito a voz e voto.

Parágrafo Único - Não sendo conseguido o "quórum" de instalação acima em até 03 (três) convocações, na 4ª (quarta) convocação o "quórum" de instalação será reduzido para 1/3 (um terço) dos Associados como direito a voz e voto.

Art. 23º - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

1) Ordinária:

- a) Apreciar, discutir e votar a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeira, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, da Auditoria;
- b) Apreciar, discutir e votar a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais referentes ao exercício seguintes, elaborados pela Diretoria Executiva, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório das Atividades Sociais do exercício findo, elaborado pela Diretoria, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.



2) Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a destituição do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a alteração parcial ou total do Estatuto Social;
- c) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação, assim como sobre a destinação de seu patrimônio remanescente, observado o disposto no artigo 44 alínea "d".
- d) Deliberar sobre propostas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- e) Apreçar recurso de associados excluído;
- f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO 3 DIRETORIA

Artigo 24º - A Diretoria é o órgão colegiado que delibera e executa a administração e a gestão da Associação.

Parágrafo 1º - Embora a Diretoria, ao gerir e administrar os interesses da GAADIN atue de forma colegiada, compartilhando por intermédio da realização de reuniões as decisões e deliberações relacionadas a todas as áreas, cada um dos seus membros será o responsável operacional por sua respectiva área e, assim, praticará pessoal e individualmente os atos a ele atribuídos por este Estatuto. Fica explicitado, entretanto, que a Diretoria, sempre que assim o entender oportuno e conveniente, poderá deliberar colegiada mente inclusive sobre as matérias atribuídas individualmente a cada um de seus membros.

Parágrafo 2º - A Diretoria é composta por 04 (quatro) membros associados honorários ou efetivos que preencherem as condições dispostas no Parágrafo Único do Artigo 6º, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos somente uma vez, que preencherão os seguintes cargos:

- a) **Presidente;**
- b) **Secretário;**
- c) **Tesoureiro;**
- d) **Diretor Esportivo**

Artigo 25º - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 17.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos diretores em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Presidente da Diretoria, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Artigo 26º - A convocação das reuniões da Diretoria será feita por Edital afixado no quadro de avisos da sede da Associação.

Artigo 27º - Compete privativamente à Diretoria:

- a) Planejar, gerir e executar as atividades da GAADIN, bem como administrar o seu patrimônio no interesse da consecução de sua finalidade estatutária, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as demais normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções por ele elaborados ou aprovados, assim como as deliberações



Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba

- da Assembleia Geral e a legislação aplicável;
- b) elaborar a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, remetendo-os, com os documentos que os instrumentalizam, ao do Conselho Fiscal para a emissão de parecer e à Assembleia Geral para deliberação;
 - c) elaborar proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social e remetê-la à Assembleia Geral para deliberação;
 - d) elaborar proposta de dissolução ou extinção da Associação e remetê-la à Assembleia Geral para deliberação;
 - e) elaborar propostas e encaminhá-las ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e à Assembleia Geral para deliberação sobre as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
 - f) deliberar sobre a organização e funcionamento da Estrutura Operacional e do Quadro Pessoal da Associação, dentre outros atos e ações pertinentes, sobre os seguintes:
 - f.1) criação de setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais, assim como sobre a criação de cargos e funções;
 - f.2) elaboração ou aprovação das normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções da Associação e de suas unidades, estabelecimentos e filiais, inclusive fixando normas sobre o processo eleitoral e fixando normas para que os princípios determinados pelo parágrafo segundo do artigo 5º sejam observados e para que seja garantida a ampla defesa nos procedimentos de exclusão de associados e destituição de membros de seus órgãos sociais;
 - f.3) constituição de Comissões especiais ou permanentes, inclusive de sindicância, e de grupos de trabalho;
 - f.4) nomeação e contratação de pessoas para desempenhar os cargos e funções criados, inclusive de gerentes, gestores, supervisores e coordenadores, assim como realizar as respectivas demissões;
 - f.5) admissão, demissão e fixação de salários de empregados;
 - f.6) contratação de profissionais e de serviços terceirizados e fixação da remuneração;
 - f.7) admissão, demissão e atribuição de funções aos voluntários;
 - g) deliberar sobre a admissão, sobre a atribuição de funções e sobre a exclusão dos associados, assim como sobre a admissão e exclusão de mantenedores contribuintes e apoiadores;
 - h) deliberar sobre proposta de associação da instituição a outras entidades sem finalidade lucrativas ou econômicas;
 - i) deliberar sobre a rejeição de doações e legados;
 - j) apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto;
 - k) fixar valor mínimo da contribuição financeira regular a ser paga pelos mantenedores contribuintes;
 - l) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Presidente poderá, em conjunto com a Diretoria, representar a entidade,



individual ou conjuntamente, inclusive na assinatura de acordos, convênios ou outros documentos de caráter administrativos.

Artigo 28º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) superintender, organizar e dirigir todas as atividades da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria e conduzindo todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- b) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) solucionar os casos de urgência, levando-os, depois, ao conhecimento da Diretoria;
- e) praticar em separado os seguintes atos:
 - e.1) autorizar despesas; efetuar pagamentos e recebimentos; movimentar fundos; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;
 - e.2) celebrar contratos, convênios, parcerias e acordos; admitir, demitir e fixar salários de empregados; contratar profissionais e serviços terceirizados e fixar a remuneração; admitir e demitir os voluntários; atribuir funções aos voluntários e aos associados;
 - e.3) constituir procuradores, inclusive como a cláusula "adjudicia", para finalidades específicas, podendo, ainda, conferir-lhes poderes especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer;
 - e.4) contrair encargos em geral, assinando para tanto os documentos necessários e de qualquer natureza, especialmente cheques e ordens de pagamento.
- f) usar as prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário;
- g) elaborar o Relatório de Atividades Sociais e, com o auxílio do Tesoureiro, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- h) abrir, rubricar e encerrar livros;
- i) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Artigo 29º - Compete ao Tesoureiro da Diretoria:

- a) superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- b) auxiliar o Presidente na elaboração da Proposta Orçamentária e do Plano de Ação das Atividades Sociais;
- c) prestar contas à Assembleia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, sempre que eles o solicitarem, facilitando o exame dos elementos contábeis e financeiros;
- d) fornecer os elementos necessários à elaboração do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- e) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Artigo 30º - Compete ao Secretário da Diretoria:

- a) superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- b) lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, secretariando-as;
- c) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;



Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba

- d) manter atualizada a listagem dos associados e mantenedores;
- e) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Artigo 31º - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) representar os anseios e desejos dos atletas;
- b) manter atualizada a listagem dos atletas ativos;
- c) representar a categoria dos atletas junto a diretoria;
- d) representar a categoria dos atletas junto aos campeonatos e competições
- e) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO 4 CONSELHO FISCAL

Artigo 32º - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da **GAADIN**.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros associados honorários ou efetivos que preenchem as condições dispostas no parágrafo único do artigo 6º, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Artigo 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, a primeira em até 20 (vinte) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária do 1º (primeiro) semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação 2/3 (dois terços) de seus membros, por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do parágrafo 2º do artigo 17.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos conselheiros em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Presidente do Conselho, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Artigo 34º - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por Edital afixado no quadro de aviso da sede da **GAADIN**.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal, no mesmo dia da eleição de seus membros conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 17 promoverá a eleição dentre os Conselheiros de:

- a) 1 (um) Presidente, a quem compete convocar e presidir as reuniões, além das funções que lhe forem atribuídas neste Estatuto que lhe forem atribuídas neste Estatuto;
- b) 02 (dois) Secretários, a quem compete secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas, organizar o arquivo, bem como atender à correspondência.

Artigo 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a entidade;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da entidade, bem como emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- d) dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- e) dar parecer sobre propostas que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus



- bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- f) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- g) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

SEÇÃO 5 COLEGIADO DE ATLETAS

Artigo 37º - O Colegiado de Atletas é o órgão responsável juntamente com o Diretor de Esporte na a representação de atletas no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, bem como elaboração dos campeonatos e regulamentos pertinentes de todas as atividades esportivas executadas pelo GAADIN e entidades envolvidas. será formado por pelo menos dois atletas, respeitando a paridade de sexo feminino e masculino, os quais serão eleitos na mesma época da eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato de 4(quatro) anos podendo ser reeleitos somente uma única vez.

Parágrafo Único - O Colegiado de Atletas compõe-se de 02 (dois) membros associados honorários ou efetivos que preenchem as condições dispostas no parágrafo único do artigo 6º, além de serem atletas de qualquer das modalidades executadas pelo GAADIN, respeitando a participação de atletas de ambos os sexos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Artigo 38º - O Colegiado de Atletas reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, a primeira em até 20 (vinte) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária do 1º (primeiro) semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação 2/3 (dois terços) de seus membros, por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do parágrafo segundo do artigo 17.

Parágrafo Único - As reuniões do Colegiado de Atletas serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos membros colegiados em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Colegiado de Atletas serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Presidente do Colegiado, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Artigo 39º - A convocação das reuniões do Colegiado de Atletas será feita por Edital afixado no quadro de aviso da sede da GAADIN.

Artigo 40º - O Colegiado de Atletas, no mesmo dia da eleição de seus membros conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 17 promoverá a eleição dentre os membros de:

- a) 1 (um) Presidente, a quem compete convocar e presidir as reuniões, além das funções que lhe forem atribuídas neste Estatuto;
- b) 1 (um) Secretários, a quem compete secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas, organizar o arquivo, bem como atender à correspondência.

Artigo 41º - Compete ao Colegiado de Atletas:

- a) apresentar calendário de eventos e campeonatos esportivos organizados pelas Federações e Confederações esportivas das referidas modalidades participantes, bem como de eventos esportivos promovidos pelo GAADIN;
- b) opinar sobre as atividades esportivas, apresentando relatórios com propostas para o ano seguinte como balanço das atividades realizadas no ano passado, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.



Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 37.169

Parágrafo Único - Para a execução das atividades propostas e aprovadas pela Diretoria e ou assembleias o Colegiado de Atletas poderá solicitar à Diretoria a contratação de assessoramento de técnico especializado em elaboração de projetos e captação de recursos específicos para os eventos esportivos proposto.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 42º - Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembleia Geral dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- a) serão realizadas por aclamação;
- b) nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhado à Diretoria requerimento de inscrição de chapa completa para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, dando nome à mesma, fazendo constar os nomes, as qualificações, os cargos postulados e as assinaturas de seus postulantes, registrando-a ou protocolando-a na Secretaria da entidade, mediante recibo, até 05 (cinco) dias anteriores ao das eleições;
- c) Nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição, e exercerão as funções até o término do mandato original.

Parágrafo Único - Outras determinações referentes ao procedimento eleitoral serão fixadas pela Diretoria.

CAPITULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43º - O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria, para posterior apresentação pela Diretoria à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 44º - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O GAADIN dará publicidade de sua Prestação de Contas anual em site próprio ou outra forma de comunicação e, se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Artigo 45º - A Associação mantém a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e o "superávit" porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.



CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46º - A Associação poderá adotar Regimentos hternos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos internos que, se aprovados pela Diretoria, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de suas unidades, estabelecimentos, setores, departamentos e filiais.

Artigo 47º - A Associação somente será dissolvida ou extinta, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou objetivos sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim específico, observado o "quórum" qualificado de instalação e deliberação especificado no Artigo 22º e Parágrafo Único.

Parágrafo único - A destinação do patrimônio remanescente da Associação será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, observando-se, para tanto, o disposto na alínea "d" do artigo 44.

Artigo 48º - O presente Estatuto é reformável, inclusive no tocante à sua Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observando-se as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

Artigo 49º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria que observará, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

Artigo 50º - As seguintes disposições de caráter imperativo se aplicam à Associação:

- a) A Associação aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social;
- b) A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma; e assim, em conformidade com a presente disposição, a Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- c) Não percebem seus diretores, conselheiros, soc1os, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; e assim, em conformidade com a presente disposição, a Associação não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos ressalvados a possibilidade de aprovação por votação em Assembleia, da aplicabilidade dos termos expressos do inciso VI, do artigo 4º, da Lei nº 9790/1999, alterando se no particular o presente Estatuto;
- d) Em caso de dissolução ou extinção, a Associação destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, registrada no CNAS ou a entidade pública; e assim, em conformidade com a presente disposição e de forma mais detalhada, em caso de dissolução ou extinção, a Associação destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública. Fica, ainda, expressamente determinado que, respeitadas as disposições deste item, no caso da Associação, por ocasião de sua dissolução, estar qualificada como Organização da Sociedade Civil de interesse Público -OSCIP - nos termos da Lei 9.790/99, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;



Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba

- e) A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- f) A Associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- g) No âmbito de sua finalidade e objetivos sociais, a Associação presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela. A gratuidade aplicada pela Associação diz respeito ao atendimento de quem dela necessitar e será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pela Diretoria, conforme detalhado pelo Parágrafo 3º do Artigo 5º;
- h) Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor;
- i) A Associação presta serviços na área ambiental, esportivo, social e cultural, não tem fins lucrativos, e sua denominação não enseja conotação depreciativa ou estigmatizante, conforme determinado e especificado seus artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.
- j) A Associação observa todos os requisitos estatutários para obter e manter a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, instituída pela Lei 9.790/99, dentre os quais:
- j.1.) possuir finalidade ou objetivos sociais e desenvolver suas em atividades nos termos previstos pela referida lei, conforme disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Estatuto Social;
- j.2.) ser uma entidade de direito privado e que não tem fins lucrativos, conforme disposto no artigo 1º e no parágrafo primeiro do artigo 16, do Estatuto Social;
- j.3.) observar os princípios determinados pela referida lei, conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 5º, do Estatuto Social;
- j.4.) adotar as práticas de gestão determinadas pela referida lei, conforme disposto no Parágrafo 10º do Artigo 17º, do Estatuto Social;
- j.5.) possuir Conselho Fiscal dotado da competência determinada pela referida lei, conforme disposto na alínea "b" do artigo 38, do Estatuto Social;
- j.6.) prever o destino de seu patrimônio na hipótese de dissolução da entidade, nos termos determinados pela referida lei, conforme disposto na alínea "d" do artigo 44, do Estatuto Social;
- j.7.) prever o destino de seu acervo patrimonial disponível adquirido com recurso públicos, na hipótese de a entidade perder a qualificação de OSCIP, nos termos determinados pela referida lei, conforme disposto no parágrafo único do artigo 15, do Estatuto Social;
- j.8.) observar, no tocante a prestação de contas, o determinado pela referida lei,



Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba

conforme disposto no artigo 38, do Estatuto Social;

j.9.) não remunerar seus dirigentes e as atividades de seus associados sob nenhuma forma, conforme disposto parágrafo primeiro do artigo 17 e na alínea "c" do artigo 44, do Estatuto Social;

j.10.) prestar de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios os serviços de educação que a entidade eventualmente se dedique;

j.11.) não eleger para os cargos de direção associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas juntos aos do Poder Público, conforme disposto Parágrafo 11º do artigo 17, do Estatuto Social.

Artigo 51º - São livros obrigatórios da GAADIN:

- a) registro de associados, (Secretário).
- b) livro-caixa e inventário de bens; (Tesoureiro).
- c) Livro de registro de ata de reunião, ordinária e extraordinária (Secretário).
- d) Livro de registro de atas das reuniões da Diretoria Executiva (Presidente).
- e) Livro de registro de atas das reuniões do Conselho Fiscal (Presidente do Conselho Fiscal).
- f) Livro de registro de atas das reuniões do Colegiado de Atletas (Presidente do Colegiado de Atletas)

Parágrafo 1º - Todos os livros deverão ser autenticados pelo responsável por sua guarda.

Parágrafo 2º - Os livros e documentos objetos deste artigo poderão ser consultados a qualquer hora pelos membros do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou pelos associados.

Artigo 52º - Fica eleito o Foro desta Comarca de Indaiatuba/SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

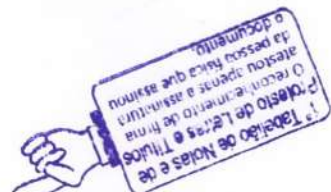
CAPITULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

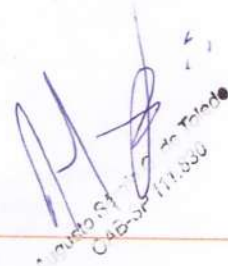
Artigo 53º - As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno em 01 de abril de 2022, data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Indaiatuba, 04 de Abril de 2022.



EDELICIO SANTOS BATISTA
PRESIDENTE




Indaiatuba, 04 de Abril de 2022
Gabriel 111.330



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/S

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia
Apresentado e prenotado em **12/05/2022**, registrado hoje em microfilme sob n.**37.169** e arquivado no processo n. **2.027**
Indaiatuba, **30/05/2022**

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
134,35	38,24	26,14	7,06	9,21	7,06	0,00	228,51

Selos e taxas recolhidos por verba

[Handwritten signature]

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba- SP

Thaís Helena Teixeira de Camargo Ceschin
Substituta do Oficial

Mesquita
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
R. das Primaveras, 1050 - Loja 42 - Parque Atalaia - Indaiatuba - SP - Cep 13340-000
Fone: (19) 3085-0873 - Fax: (19) 3085-0870 - Site: Tabelião Pires de Mesquita

Reconheço por semelhança COM VALOR e firma de
[901E30m5]-EDELICIO SANTOS BATISTA.

[Handwritten signature]

Indaiatuba, 11 de Maio de 2022
R\$ 11,37 - fei
LUCAS RAEL FERREIRA - ESCRIVENTE

0401A0320384 - VAL. SORTEIO C/SELO DE AUTENTICIDADE

VAL. SORTEIO C/SELO DE AUTENTICIDADE
C10401A03820384

SECRETARIA DE REGISTRO DE INDAIATUBA
INDAIATUBA - SP
1906

SECRETARIA DE REGISTRO DE INDAIATUBA
INDAIATUBA - SP
1906

SECRETARIA DE REGISTRO DE INDAIATUBA
INDAIATUBA - SP
1906